



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 337, DE 2009

(Do Sr. Paulo Abi-Ackel e outros)

Acrescenta artigo à Constituição Federal, para determinar a instituição, em nível estadual, de escolas de formação de candidatos a cargos eletivos municipais.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 31-A. Os Estados instituirão, no prazo de quatro anos a contar da publicação desta emenda constitucional, escolas de formação de candidatos a cargos eletivos municipais, destinadas a promover, elaborar e executar programas de capacitação e habilitação técnica a todos os interessados em exercer funções de gestor ou legislador municipal.

Parágrafo único: Os cursos oferecidos pela Escola de Formação, referida no Caput, terá duração mínima de duzentas horas/aula, sem ônus para os alunos.

Art.2º O registro de candidatura a cargo eletivo municipal depende da apresentação de certificado de aprovação, fornecido pela Escola de Formação, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo determinar a instituição, pelos Estados, de escolas de formação de gestores e legisladores, de modo a capacitar os interessados em exercer cargos no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, bem como fortalecer e melhorar o exercício da função público-política nos Municípios brasileiros.

Com efeito, verificamos, eleição após eleição, uma baixa qualificação dos gestores e legisladores municipais, em detrimento da população local, tendo em vista que tais mandatários não conseguirão desempenhar a contento suas funções, atendendo às necessidades da localidade. Não é raro, sobretudo nas localidades mais distantes, que cidadãos sejam eleitos sem o completo conhecimento das atribuições que virão a exercer após a posse. Em consequência, vemos tanto a ineficiência da área administrativa quanto o não exercício correto das

funções pelos legisladores.

Ao propormos a criação de escolas de formação dos gestores e legisladores municipais, inspiramo-nos em exemplos já existentes, como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada no âmbito do Poder Executivo federal para capacitar seus servidores, e das escolas superiores da Magistratura e do Ministério Público existentes nos Estados, que se destinam à formação dos membros e dos interessados nas aludidas carreiras jurídicas. Recentemente, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, criou a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

Todos esses fatos somente comprovam a necessidade de aperfeiçoamento constante daqueles que exercem a função pública, em todos os poderes e esferas administrativas.

Além disso, propomos, como condição prévia ao exercício de cargos nos poderes municipais, que se exija a demonstração de conhecimento das técnicas aplicáveis ao cargo pleiteado, como forma de incentivo à qualificação dos candidatos. A frequência aos cursos das escolas de formação suprirá a exigência citada, tornando seu atendimento acessível a todos os interessados.

Com essas medidas, esperamos tornar a função pública municipal muito mais eficiente e apta a lidar com os problemas locais, tratando com criatividade e competência as dificuldades cotidianas, dentro das limitações encontradas, sobretudo de ordem financeira. Ao mesmo tempo, os legisladores saberão exercer de forma completa e eficaz suas competências constitucionais.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta, a qual trará grande evolução para nossas municipalidades.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2008.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
(PSDB/MG)

Proposição: PEC 0337/09

Autor: PAULO ABI-ACKEL E OUTROS

Data de Apresentação: 17/03/2009 6:58:55 PM

Ementa: Acrescenta artigo à Constituição Federal, para determinar a instituição, em nível estadual, de escolas de formação de candidatos a cargos eletivos municipais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 174
Não Conferem: 005
Fora do Exercício: 000
Repetidas: 001
Ilegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 180

Assinaturas Confirmadas

1-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
2-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
3-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
4-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
5-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
6-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
7-PAULO PIMENTA (PT-RS)
8-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
9-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
10-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
11-MANATO (PDT-ES)
12-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
13-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
14-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
16-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
17-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
18-FERNANDO FERRO (PT-PE)
19-EDIO LOPES (PMDB-RR)
20-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
21-PEDRO WILSON (PT-GO)
22-BETO FARO (PT-PA)
23-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
24-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
25-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
26-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
27-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
28-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
29-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
30-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
31-GEORGE HILTON (PP-MG)
32-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
33-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
34-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
35-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)

36-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
37-ZÉ GERALDO (PT-PA)
38-VIGNATTI (PT-SC)
39-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
40-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
41-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
42-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
43-PAULO ROCHA (PT-PA)
44-NILSON PINTO (PSDB-PA)
45-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
46-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
47-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
48-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
49-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
50-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
51-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
52-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
53-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
54-LOBBE NETO (PSDB-SP)
55-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
56-RUBENS OTONI (PT-GO)
57-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
58-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
59-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
60-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
61-SANDRO MABEL (PR-GO)
62-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
63-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
64-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
65-MAINHA (DEM-PI)
66-DR. UBIALI (PSB-SP)
67-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
68-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
69-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
70-DELEY (PSC-RJ)
71-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
72-PAULO PIAU (PMDB-MG)
73-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
74-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
75-TATICO (PTB-GO)
76-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
77-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
78-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
79-EUDES XAVIER (PT-CE)
80-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
81-CLEBER VERDE (PRB-MA)
82-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
83-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
84-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
85-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
86-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
87-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
88-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
89-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
90-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
91-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)

92-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)
93-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
94-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
95-RENATO MOLLING (PP-RS)
96-ELIENE LIMA (PP-MT)
97-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
98-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
99-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
100-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
101-CIRO PEDROSA (PV-MG)
102-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
103-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
104-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
105-ZONTA (PP-SC)
106-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
107-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
108-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
109-AFONSO HAMM (PP-RS)
110-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
111-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
112-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
113-LÚCIO VALE (PR-PA)
114-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
115-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
116-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
117-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
118-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
119-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
120-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
121-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
123-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
124-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
125-PAULO RATTES (PMDB-RJ)
126-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
127-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
128-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
129-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
130-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
131-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
132-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
133-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
134-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
135-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
136-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
137-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
138-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
139-BARBOSA NETO (PDT-PR)
140-JAIME MARTINS (PR-MG)
141-TAKAYAMA (PSC-PR)
142-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
143-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
144-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
145-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
146-DR. NECHAR (PV-SP)
147-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

148-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
 149-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 150-CHICO ABREU (PR-GO)
 151-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
 152-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 153-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
 154-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 155-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
 156-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
 157-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
 158-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 159-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
 160-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
 161-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
 162-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 163-REBECCA GARCIA (PP-AM)
 164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 165-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
 166-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 167-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
 168-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 169-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
 170-CARLOS EDUARDO CADUCA (PSC-PE)
 171-NILSON MOURÃO (PT-AC)
 172-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
 173-JOÃO DADO (PDT-SP)
 174-NELSON TRAD (PMDB-MS)

Assinaturas que Não Conferem

1-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
 2-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
 3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 4-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

Assinaturas Repetidas

1-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52,
92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107,
109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128,
129, 134 e 168 da Constituição Federal, e

acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
